



# Prefeitura Municipal de Mococa

Fls. n.º 2  
Proc. 918 98

CAMARA MUNICIPAL

MOCOCOA —

PROTOCOLO

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

2.252

23/11/98

af

Ofício nº 2.256/98

Mococa, 23 de Novembro de 1998.

## DESPACHO

A(s) Comissões

Justiça

Planejamento

Sala das Comissões 23/11/98

CIDÓ ESPANHA  
PRESIDENTE

**Sr. Presidente:**

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência e Nobres Edis, o Projeto de Lei anexo para análise e votação, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, pelos motivos que seguem:

Visa o presente Projeto de Lei em alterar a redação do § 3º do art. 76 da Lei 1.567, de 30 de novembro de 1984 e instituir nova tabela para a taxa de localização e funcionamento.

Pelo Projeto de Lei, deixará de ser renovada, anualmente, a taxa de licença e funcionamento, passando a ser cobrada somente na ocasião do início das atividades dos contribuintes, quando de suas inscrições junto a essa Prefeitura Municipal, ou em razão de alteração de endereço e de atividade.

Desta forma, estaremos solucionando um impasse jurídico, causado pelas várias interpretações, algumas favoráveis e a grande maioria contrária a cobrança dessa taxa periodicamente.

Portanto, restará uma atualização da legislação tributária, de acordo orientações doutrinárias atuais, onde as administrações municipais devem ater-se à cobrança das taxas em razão do poder de polícia que exerce, ou seja, pela competência e autonomia que detêm de fiscalizar os serviços de interesse local.

## DESPACHO

Para o Expediente da

Próxima Sessão

em 23/11/98

A Presidente

af



# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

Por outro lado, a fim de que não haja uma evasão de receitas, deverá restar instituída nova tabela de cobrança da taxa em questão, conforme anexo ao Projeto de Lei, onde se teve o cuidado de observar a capacidade contributiva, bem como a média estabelecida pelos Municípios da região, de forma a atualizá-la sem prejuízo ou sobrecarga aos contribuintes.

Merece assim o presente Projeto de Lei, a devida aprovação por essa Douta Câmara, justificando-se a solicitação de urgência por encontrar-se próximo o recesso legislativo e pela necessidade de aplicabilidade da lei em apreço, já no próximo exercício.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

*Walter Souza Xavier*  
**Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**APARECIDO ESPANHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MOCOCA - SP**



918 98

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

120 Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ART.76  
DA LEI 1567 DE 30/11/84, INSTITUI  
NOVA TABELA DE COBRANÇA DA  
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E OU  
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Dr WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de  
Mococa - Estado de São Paulo,**

**FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL em  
sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei  
nº....e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - A redação do parágrafo 3º do artigo 76, da Lei 1567  
de 30/11/84, passa a vigorar com o seguinte teor:**

**“§ 3º - Em relação à localização e ou funcionamento de  
estabelecimento:**

- a) - a taxa de licença e ou funcionamento abrange somente  
quando do primeiro licenciamento;**
- b) - sempre que ocorrer mudança de endereço, ramo de  
atividade e outras modificações nas características do  
estabelecimento, haverá incidência de nova taxa no mesmo  
exercício.”**

**Art. 2º - A Tabela para a cobrança da Taxa de Licença e o  
ou funcionamento, passa ser a seguinte:**

*Wd*



5  
918 98

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

Natureza da Atividade:  
sobre a

Porcentagem

em UFM

1 - Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto estabelecimentos bancários:

1.1 - Bares e Lanchonetes, por estabelecimento.....	50%
1.2 - Restaurantes, por estabelecimento.....	90%
1.3 - Supermercados, por estabelecimento.....	180%
1.4 - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais e de prestação de serviços que não constem nesta Tabela, por estabelecimento.....	50%

2 - Hotéis, Motéis, Pensões e Similares:

2.1 - até 100 m <sup>2</sup> .....	40%
2.2 - entre 101 e 200 m <sup>2</sup> .....	80%
2.3 - mais de 200 m <sup>2</sup> .....	140%

3 - Indústrias:

3.1 - até 100m <sup>2</sup> .....	30%
3.2 - entre 101 e 200m <sup>2</sup> .....	40%
3.3 - entre 201 e 350m <sup>2</sup> .....	50%
3.4 - entre 351 e 500m <sup>2</sup> .....	60%
3.5 - entre 501 e 700m <sup>2</sup> .....	70%
3.6 - entre 701 e 1000m <sup>2</sup> .....	80%
3.7 - entre 1001 e 1500m <sup>2</sup> .....	90%
3.8 - entre 1501 e 2000m <sup>2</sup> .....	110%
3.9 - entre 2001 e 3000m <sup>2</sup> .....	158%
3.10 - entre 3001 e 4000m <sup>2</sup> .....	221%
3.11 - entre 4001 e 6000m <sup>2</sup> .....	315%
3.12 - entre 6001 e 8000m <sup>2</sup> .....	440%
3.13 - mais de 8000m <sup>2</sup> .....	630%

4 - Produção Agro-industrial, por estabelecimento..... 150%

5 - Diversões Públicas:

WJ



6  
918 98

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

### Gabinete do Prefeito

5.1 - cinemas e teatros, por estabelecimento.....	100%
	100%
5.2 - boates e congêneres, por estabelecimento.....	
5.3 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por estabelecimento.....	60%
5.4 - boliches, por estabelecimento.....	60%
5.6- exposições, feiras de amostras e quermesses.....	100%
5.7- parques de diversão.....	100%
5.8- quaisquer outros espetáculos ou diversão.....	100%
6 - Profissionais Autônomos ( não incluídos em outros itens desta Tabela ), por escritório, consultório ou local da prestação de serviços.....	60%
7 - Tinturarias e lavanderias.....	30%
8 - Salões de Engraxates, Barbearias, Salões de Beleza, por estabelecimento.....	30%
9 - Oficinas de Conserto em Geral:	
9.1- até 20m2.....	30%
9.2 - entre 21 e 75m2.....	50%
9.3 - entre 76m2 e 150m2.....	70%
9.4 - mais de 150m2.....	90%
10 - Estabelecimentos de Banhos, duchas, massagens, ginásticas, academias de fisioculturismo, danças, lutas e congêneres, por estabelecimento.....	90%
11 - Estabelecimentos hospitalares, por estabelecimento.....	180%
12 - Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, por estabelecimento.....	80%
13 - Estabelecimentos bancários, de crédito, de financiamento, de	

Wd



7  
918 98  
J

# Prefeitura Municipal de Mococa

## Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

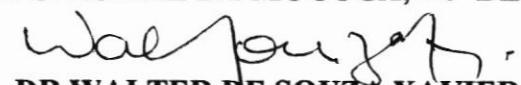
07/11

investimentos, e congêneres, por estabelecimento.....	4.000%
14 - "Factorings", por estabelecimento.....	250%
15 - Laboratórios de análises clínicas, por estabelecimento.....	40%
16 - Empreiteiras, construtoras, incorporadoras e congêneres, por estabelecimento.....	90%
estabelecimento.....	
17 - Transportadoras de passageiros e de cargas, por estabelecimento.....	70%
18 - Concessionárias e Revendas de veículos novos e usados, por estabelecimento.....	190%
19 - Postos de venda de combustíveis e de serviços, por estabelecimento.....	190%
20 - Outras atividades não especificadas, por estabelecimento.....	30%

**Art. 3º** - Na hipótese de a UFM vir a ser extinta ou substituída, os valores expressos com base nesta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida por decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE NOVEMBRO DE 998**

  
**DR WALTER DE SOUZA XAVIER**

**Prefeito Municipal**

8  
918 98

Recebimento para estudo e parcer em 24/11/98  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 30/11/1998  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Ilococa.

Manoel Lourenço  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidente da Mesa o Projeto de Lei  
MARCIA ROTT  
com prazo de 31 dias vencível em 26/11/98  
Sala das Comissões Permanentes

Manoel Lourenço  
Presidente

Recebimento para estudo e parcer em 24/11/98  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 30/11/1998  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Ilococa.

Manoel Lourenço  
Presidente  
Comissão de Orçamento - Finanças e Contabilidade

Designo Relatar à Presidente da Mesa o Projeto de Lei  
com prazo de 3 dias vencível em 26/11/98  
Sala das Comissões Permanentes

Manoel Lourenço  
Presidente



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** :-

**INTERESSADO** :-

**RELATOR** :-

**ASSUNTO** :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*Mononobe, pedi informações  
sobre  
art 1º  
P\$ 3º  
a)  
b)  
deve ser reformado*



# Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 2.338/98

Mococa, 04 de Dezembro de 1998.

*Retirada*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões 7/12/98  
CIDO ESPANHA  
Presidente

**Sr. Presidente:**

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.358	07/12/98	<i>W.S.</i>

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 120/98, requerendo a sua devolução, em razão da substituição por novo projeto, encaminhado pelo Ofício nº 2.339/98.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

*Walter Xavier*  
**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**APARECIDO ESPANHA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOCOCA - SP**



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
11/11

Mococa, 09 de Dezembro de 1.998.

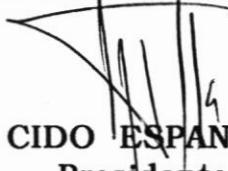
Of. nº. 959/98-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção aos ofícios nºs. 2.336, 2.337  
e 2.338/98, estamos passando às mãos de Vossa Excelência,  
em devolução os Projetos de Leis nºs. 119, 118 e 120/98,  
respectivamente.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa  
Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
CIDO ESPANHA  
Presidente

AC/DC

Exmo. Sr.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa